



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 136 /2011-SEC

Goiânia, 04 de NOVENBRE de 2011.

Processo nº 2850249/2009

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Informa o acréscimo à Seção III – da fluência do prazo de conclusão ao magistrado em seus afastamentos legais -, com os artigos 148f, 148g, 148h e 148i, ao Capítulo XVI, Título II, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Senhor(a) Juiz(a) :

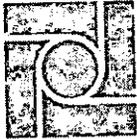
Encaminho a Vossa Excelência cópias do despacho nº 3331/2011 e do Provimento nº 10/2011, para conhecimento próprio e de seus pares.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: www.tjgo.jus.br (acessar o link corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,


DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça.

Ofcir125jms



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 2850249/2009 – Rio Verde
Nome : Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Rio Verde
Assunto : Faz Consulta

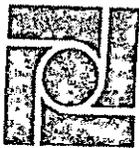
DESPACHO Nº 3331 /2011.

De início, necessária a assunção de providências afeitas à regularidade processual. Determino, pois, o apensamento destes autos aos processos administrativos nºs 3516768/2010 e 2967766/2009, consultas erigidas pela Diretoria de Administração e Operações desta corregedoria, latente a conexão dos feitos. O presente procedimento deverá figurar como principal, porque mais amplo seu objeto.

Em relação ao mérito desta consulta, prestigio a deliberação da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, de 22 de setembro de 2011, aprovando integralmente a minuta apresentada pela Assessora-Geral, Simone Bernardes Nascimento Ribeiro (fs. 74/75). Determino, pois, a publicação do normativo no sítio eletrônico deste tribunal, sem prejuízo da expedição de ofício circular a todos os magistrados goianos, primando pelo amplo conhecimento da matéria aqui alinhada.

Em tempo, junte-se cópia deste despacho em todos os processos apensados.

Ultimadas as diligências alinhadas, encaminhem-se os autos ao Departamento de Tecnologia e Informação para pronunciar sobre a



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



recomendação contida na parte final da ata de reunião acostada às fs. 77/78.

À Secretaria Executiva para diligenciar, imprimindo-se
urgência.

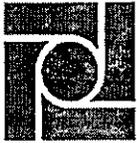
Goiânia, 21 de outubro de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

FRM

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento.



PROVIMENTO Nº 10 /2011

Acrescenta a Seção III – *Da fluência do prazo de conclusão ao magistrado em seus afastamentos legais* –, com os artigos 148f, 148g, 148h e 148i, ao Capítulo XVI, Título II, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da fluência de prazo para conclusão de autos aos magistrados durante seus afastamentos legais;

CONSIDERANDO dispor o artigo 35, II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, como dever do magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para despachar e sentenciar";

CONSIDERANDO o que foi decidido nos Autos nº 2850249/2009;

RESOLVE:

Acrescentar a Seção III, com os artigos 148f, 148g, 148h e 148i ao Capítulo XVI, Título II da Consolidação dos Atos Normativos com as disposições seguintes:

Seção III

Da fluência do prazo de conclusão ao magistrado em seus afastamentos legais

Art. 148f – É vedado ao magistrado ao iniciar usufruto de afastamento legal (férias, licenças, etc) devolver autos conclusos com fundamento no motivo do afastamento. Esse



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA GERAL

período não será computado para efeito de aferição de excesso de prazo na prolação do ato cabível.

Art. 148g – Para efeito de controle de processos conclusos além do prazo legal, especialmente os que se encontram nesta fase há mais de 100 (cem) dias, deve ser observado o disposto no artigo 93, inciso II, da Constituição Federal em vigor.

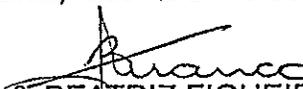
Art. 148h – Os autos conclusos permanecerão no gabinete do magistrado, à disposição de seu substituto automático ou designado.

Art. 148i – Não será gerado o relatório a que alude o artigo 145a quando o magistrado:

- I – não contar com o período mínimo de 4 (quatro) meses na unidade judiciária;
- II - não esteja lotado na unidade judiciária ao tempo da geração do relatório.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, aos 21 dias do mês de OUTUBRO de 2011.


Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça